



AO EXPEDIENTE

Em

13/08/19

VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**

PROJETO DE LEI Nº 757 /2019

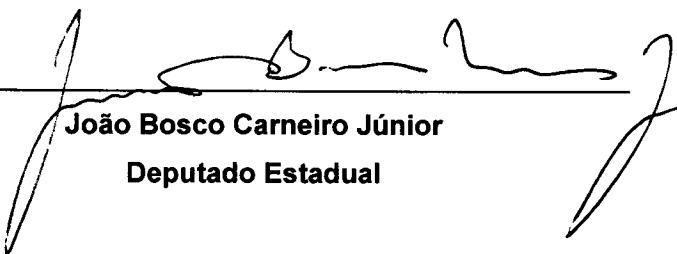
(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece o Centro Histórico do Município de Taperoá/PB como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Histórico do Município de Taperoá/PB como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**



O reconhecimento da cultura de um povo é importante para a formação de sua identidade. É, justamente, a distinção étnica, cultural e histórica de uma população que fundamenta a sua autonomia política e o próprio modelo federal de estado.

O centro Histórico de Taperoá é composto por construções, que são mantenedoras da história do povo na Paraíba. O centro é composto por duas (2) Igrejas Católicas; 2) Prédios Públicos Históricos (Câmara Municipal, Mercado Público, Biblioteca Pública Raul Machado, Telecentro Diego Thalys, Antiga Prefeitura e atual Secretaria de Educação, Atual Escola Filarmônica Municipal, Ponte dos Arcos); 3) Museu A Casa de Ariano, um prédio histórico que pertence à família Dantas Vilar Suassuna, mas que exerce exposições públicas; 4) Praça das Mães, Praça Maestro José Fernandes, Praça Dona Tina; Praça Hasteamento da Bandeira, Praça Chã da Bala. Além disso, a cidade conta com a famosa Ponte dos Arcos, um ponto turístico e cultural representativo.

Preservação da Cultura: Direito Fundamental

A Cultura é um Direito Social, Fundamental (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Trata-se de um direito de 2ª dimensão ou geração, surgido das reivindicações por justiça social e qualidade de vida, devendo o Estado atuar no sentido de promover e proteger as manifestações culturais.

A preocupação com sua salvaguarda acentuou-se no último século, ante a modernização dos meios de vida e a Globalização. Esses fenômenos tendem a provocar a extinção das manifestações culturais mais tradicionais.

Nesse pensamento, foram editadas diversas convenções internacionais, tais como a Recomendação de Paris, de 1989, e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, incorporada através do Decreto nº 5.753/2006. A primeira define o que é cultura popular e a última esclarece os modos de sua proteção:

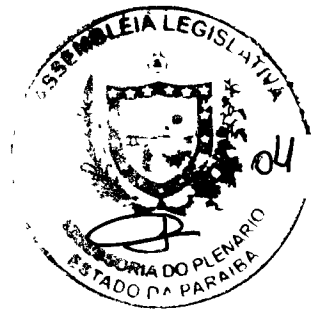
(Recomendação de Paris, de 1989)

A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas sobre a **tradição**, expressas por um grupo ou por indivíduos, e reconhecidas como respondendo às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social, das suas normas e valores transmitidos oralmente, por imitação ou por outros meios. As suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitectura e outras artes [grifos nossos]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



(Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - Decreto
nº 5.753/2006)

Entende-se por "**salvaguarda**" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos. [Grifos nossos].

A Constituição Federal traz o dever de proteção após definir patrimônio cultural:

(Constituição Federal)

216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

O centro Histórico de Taperoá se classifica como patrimônio cultural imaterial. Como se verá adiante, encontra em suas formações e tradições todas as características necessárias para tal título.

Perceber-se-á que é caracterizado não por ser, apenas, um local histórico, mas, sobretudo, por representar e imortalizar a cultura de um povo, através da identificação étnica e sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõe.

O reconhecimento como patrimônio imaterial, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idôneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação, promoção e valorização. Desse modo, urge assentar, nos anais legislativos, quem tem tornado indelével nossa própria história.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



O Centro Histórico de Taperoá: Patrimônio Cultural

A questão da identidade cultural é latente na cidade de Taperoá. Contar a história desse município é antes de tudo contar a história do povo paraibano, que encontra nos seus caminhos fortes influências taperoenses.

A cidade de Taperoá, localizada na Região Geográfica Imediata de Campina Grande, encontra-se no Planalto da Borborema, na parte central do Estado da Paraíba. Faz parte da Mesorregião da Borborema e da Microrregião do Cariri Ocidental. Fica a 245 km da capital, João Pessoa e há 120 km de Campina Grande. Limita-se com os municípios de Desterro, Livramento, Passagem, Salgadinho, São José dos Cordeiros, Parari, Santo André, Assunção, Areia de Baraúna e Cacimbas. A BR 230 e a PB 238 são as principais rodovias que dão acesso ao município.¹

A fundação da cidade remota ao tempo da passagem de Francisco Tavares de Melo, capitão Gonçalo Pais Chaves e o ajudante Cosme Pinto, os quais, por concessão do capitão mor Francisco de Abreu Pereira, receberam da Coroa, em 1703, as datas na encosta da serra da Borborema, duma extensão de doze léguas à margem do rio Unebatucu (hoje Taperoá). Pouco depois, em meados de 1830, Manuel de Farias Castro, descendente dos Farias Castro de São João do Cariri, fundou uma fazenda na área da atual cidade de Taperoá. Aí passou a residir e constituiu família. Seus filhos e genros, que foram numerosos, passaram a habitar, a povoar e a explorar os sítios denominados Campos do Coxo, Várzea do Sales e Alto Batalhãozinho. A estes, veio logo se juntar o português Costa Vilar que, com seus descendentes e agregados, muito contribuiu para o desenvolvimento da vida local.

Com relação a criação do município, Terceiro Neto (2002, p. 44) diz que: “Em 1874, Batalhão já tinha jeito de vila, com algumas dezenas de casas, capela, cemitério, vendas. Em 1873, por lei provincial nº 475, de 06 de outubro, foi Distrito de Paz. Por fim, o Presidente da Província, Herculano de Souza Bandeira, erigiu a povoação à categoria de vila, através da Lei nº 829, de 06 de outubro de 1886. Em 1905, teve a denominação mudada para Taperoá, por Lei Municipal. Em, 31 de dezembro de 1943 decreto-lei estadual nº 520 redenominou-a Batalhão. E, em 07 de janeiro de 1945, a lei estadual nº 318 restabeleceu o topônimo Taperoá”.

Diante do marco cultural que remota a sua fundação, o centro histórico de Taperoá se revela um verdadeiro laboratório de cultura. Segundo informações retiradas de um levantamento realizado pelo **Centro de estudos, pesquisas e expressões artísticas: Os Sertões**, o sítio histórico da cidade é *“parte da preservação da memória coletiva e individual bem*

¹Prefeitura Municipal de Taperoá. Disponível em: http://taperoa.pb.gov.br/a_cidade/historia. Acesso em: 07/08/2019.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior**



como da formação da identidade do povo urbano de Taperoá e a relação dos mesmos com a cidade e os seus moradores”.

São várias as construções que fazem de Taperoá uma cidade que exala cultura. E essas precisam do devido reconhecimento por parte dos entes públicos para que, possam ser preservadas. No tocante ao centro histórico pode-se citar belíssimos prédios que guardam a história daquele povo e da cultura paraibana. Entre eles têm-se as duas (2) Igrejas Católicas, dentre elas a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição; 2) Prédios Públicos Históricos (Câmara Municipal, Mercado Público, Biblioteca Pública Raul Machado, Telecentro Diego Thalys, Antiga Prefeitura e atual Secretaria de Educação, Atual Escola Filarmônica Municipal, Ponte dos Arcos); 3) Museu A Casa de Ariano, um prédio histórico que pertence à família Dantas Vilar Suassuna, mas que exerce exposições públicas; 4) Praça das Mães, Praça Maestro José Fernandes, Praça Dona Tina; Praça Hasteamento da Bandeira, Praça Chã da Bala.

Além da tradição carreada nos traços e história dos prédios públicos, Taperoá tem um cartão postal que é um ponto turístico para a cidade: a Ponte dos Arcos. Construída entre os anos de 1925/1926 durante o governo de João Suassuna (1924-1928), tem 64 metros de extensão e quatro arcadas, sendo duas grandes e duas pequenas. A bela ponte serviu durante quase cinquenta anos de passagem sobre o Rio Taperoá para os que iam e vinham da Serra do Pico das Almas e de Assunção e de outra localidades, até que durante o governo de João Agripino no final da década de sessenta foi construída a chamada Ponte Nova passando a Ponte dos Arcos a se tornar cada vez mais um lugar de visitaç o do que uma passagem de veículos².

O centro histórico de Taperoá contribuiu desde os tempos de sua cria  o para o desenvolvimento art stico e cultural da cidade e do Estado da Para ba. Assim, n o apenas a atribui  o de divulgar a cultura, mas exerce o importante papel de foment -la. Ali s, fomentava e registrava-a, preservando-a para as futuras gera  es, tornando-a indel vel   a  o do tempo. Dessa maneira, tem garantido o Direito   Cultura, muito antes de ser assegurado por uma Constitui  o brasileira (art. 215 c/c arts. 5 , LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX, CRFB)³.

Por conseguinte, faz parte da hist ria do povo a luta e o amor pela cultura, representados pelo seu processo de identifica  o. Portanto, tem mostrado, tamb m, um servi o de interesse essencialmente coletivo, quando da busca e reconhecimento da identidade de seu povo.

Os anos de exist ncia do centro   motivo de vangl ria para a popula  o de Tapero . Por m, quem recebe o presente, por todos esses anos,   o povo paraibano, que se

² Dispon vel em: <https://3dwarehouse.sketchup.com/model/u68ec2894-be5a-4640-85a9-6e1d442cb09c/Ponte-dos-Arcos-1926-Tapero%C3%A1-PB?hl=ru>

³ A Constitui  o da Rep blica dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, vigente na  poca, n o previa o Direito   Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior



orgulha da cidade e de sua história, colaborando, certamente, para formar e consolidar nosso Estado como cultural e artístico.

A partir da manifestação cultural imbuída nos diversos programas desenvolvidos no centro histórico surge toda uma nova cultura, cujos aspectos, em sua totalidade, são impossíveis de descrever aqui.

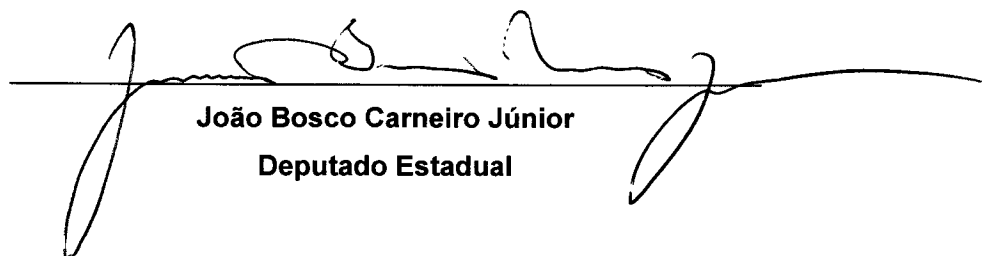
É preciso saber, apenas, que não é possível se falar em cultura nordestina sem que se faça remissão à imagem dos diversos coletivos culturais desenvolvidos nos prédios históricos de Taperoá. Essa tradição transpassou os obstáculos do clima, das distâncias e do tempo, conquistando nossos sertões, e, acima de tudo, os corações dos artistas e de todas as futuras gerações.

Conclusão

Não é possível se falar em cultura nordestina sem que se faça menção aos grandes centros culturais da Paraíba. A população de Taperoá tem se comprometido com a história e com a própria formação do Estado da Paraíba, contribuindo, definitivamente, para a presente e as futuras gerações. É a síntese das mais criativas tradições de nossa terra.

O reconhecimento do centro histórico de Taperoá como Patrimônio Cultural Imaterial promoverá sua identificação, promoção e valorização, concretizando o Direito à Cultura. Portanto, com vistas à preservação de nosso patrimônio cultural, um direito fundamental, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019.



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual